Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 /2023.

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1816 / 23
Recebido em 20 / 11 / 23 às 10:10
Protocolista

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cambé, os procedimentos para contratação direta prevista no § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Título I
Disposições Gerais

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Cambé, os procedimentos para contratações verbais na realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 2º. Ao realizar as contratações verbais, deve o servidor responsável observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública, justificar a escolha do fornecedor, e registrar sempre que viável a pesquisa de preços.

Art. 3º Fica autorizada a realização de contratações verbais, para as compras estabelecidas no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2001, que atendam obrigatoriamente um dos critérios:

I - sejam de valores até 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2001, e de necessidade imediata, de forma que a sua não realização causaria prejuízos ao bom funcionamento dos serviços da Câmara Municipal; e

II - sejam de valores até 10% (dez por cento) do limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2001, consideradas de pequeno vulto, eventuais e não rotineiras, de forma que não haja possibilidade de sua previsão e planejamento.

§1º O limite descrito no art. 3º aplica-se ao exercício financeiro e à natureza dos itens, segundo a subclasse do CNAE.

§2º Podem ser consideradas como despesas de pequeno vulto e eventuais, no âmbito da Câmara Municipal de Cambé, de forma exemplificativa e não taxativa:

I – despesas de cartório e taxas judiciais;

II – despesas postais;

III – aquisição de carimbos e crachás avulsos;

IV – gás de cozinha;

V – materiais de manutenção elétrica, hidráulica, ou de pequenos reparos eventuais, ainda que não urgentes;

VI – licenciamento obrigatório de veículo oficial;

VII – troca de óleo e higienização de veículo oficial;

VIII – contratação ou renovação de certificado digital de forma avulsa; e

IX – serviços de chaveiro.

Art. 4º As contratações na forma do art. 1º podem ser realizadas mediante regime de adiantamento a servidor, ou por meio de utilização de cartão de pagamento.

Art. 5º As contratações na forma do art. 1º devem ser realizadas sempre em regime de exceção, proibindo-se a utilização para atender a demandas por falha no planejamento ou no processo de contratação.

Art. 6º Fica proibida a contratação verbal nos casos de:

I. Na aquisição de material de consumo:
a) existência no almoxarifado
b) existência de fornecedor contratado/registrado; e,
c) se tratar de aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizados como fracionamento de despesa e, consequentemente, como fuga ao processo licitatório.

II. Na contratação de serviços de terceiros:
a) existência de cobertura contratual;
b) se tratar de contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizados como fracionamento de despesa e, consequentemente, como fuga ao processo licitatório.

Título II
Do Regime de Adiantamento

Art. 7º Adiantamento é o numerário entregue a servidor, para fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 8º O Adiantamento a ser realizado para o servidor observará o limite do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.007 de 07 de outubro de 2005 e será concedido para o período de aplicação máximo de três meses.

Parágrafo único: No mês de dezembro, o período de aplicação se findará, no máximo, até o 10º (décimo) dia do mês.

Art. 9º Ultrapassando a despesa o valor do adiantamento concedido, poderá a Câmara promover o complemento do excedente, desde que devidamente justificado e não represente mais que 25% (vinte e cinco por cento) do valor adiantado.

Art. 10. A solicitação de adiantamento deverá ser apresentada obrigatoriamente utilizando-se o formulário constante no Anexo I, e deverá ser levada para manifestação do Controle Interno e autorização pelo Presidente da Câmara.

Art. 11. A prestação de contas de adiantamento deverá ser apresentada obrigatoriamente utilizando-se o formulário constante no Anexo II, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao final do período de aplicação, e deverá ser analisada pelo Controle Interno e aprovada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único: Para cada pagamento deverá ser juntado nota fiscal, cupom fiscal, ou recibo, e constar a justificativa, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço, e outras informações que possam melhor explicar a necessidade de sua aquisição através do regime de adiantamento.

Art. 12. O saldo não utilizado do adiantamento deverá ser recolhido para a conta bancária da Câmara, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de aplicação.

Art. 13. As transações de numerário tanto dos adiantamentos, quanto das devoluções ou reembolsos, deverão realizar-se exclusivamente por via bancária.

Art. 14. Os adiantamentos a servidores, para despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, serão contabilizados em contas de Controle individuais, procedendo-se à respectiva baixa quando da prestação de contas.

Art. 15. Deverão ser disponibilizados pelo Setor de Tesouraria, no Portal da Transparência da Câmara, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à aprovação da prestação de contas do adiantamento, o processo completo, contendo: empenho, liquidação, pagamento, requisição, prestação de contas e seus documentos anexos.

Título III
Do Cartão Pagamento

Art. 16. A utilização do cartão pagamento deve seguir as regras desta Resolução e do contrato firmado com a instituição financeira gerenciadora.

Art. 17. A solicitação de uso deverá ser avaliada e aprovada pela presidência, e será de uso pessoal e intransferível.

Art. 18. A prestação de contras das despesas realizadas com cartão pagamento é obrigatória e deverá ser realizada nos prazos constantes da autorização, e deverá conter:

I – justificativa de cada pagamento;

II – razão da escolha do fornecedor;

III – registro da pesquisa de preços, sempre que viável; e

IV – nota Fiscal, Recibo ou outro documento válido, em nome da Câmara Municipal de Cambé

Art. 19. A prestação de contas deverá ser encaminhada para manifestação do controle interno e aprovação da Presidência.

Art. 20. O extrato do cartão pagamento deverá ser disponibilizado pelo Setor de Tesouraria no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à aprovação da prestação de contas.

Título IV
Disposições Finais

Art. 21. Os responsáveis que deixarem de apresentar a prestação de contas no período dentro do prazo estabelecido nesta Resolução, ou os que tiverem a prestação de contas desaprovada, ficarão sujeitos a apuração de responsabilidades, podendo ter os valores descontados em seus vencimentos.

Art. 22. O trâmite do processo de adiantamento e prestação de contas deve seguir o fluxo conforme disposto no ANEXO III.

Art. 23. Fica revogada a Resolução nº 02/2021.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambé, em 10 de novembro de 2023.

Leonildo Aparecido Julião
Presidente

Fernando dos Santos Lima
Primeiro-Secretário

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO

Conforme Lei nº 2.007/2005 e Resolução nº

Nome:
Cargo:
CPF:
Período de aplicação do recurso:
Justificativa:

Dados para depósito
Banco:
Agência:
Conta:

Declaro que tenho ciência integral da Lei Municipal nº 2.007/2005 e da Resolução nº e que as despesas executadas com o adiantamento seguirão as regras nelas estabelecidas.

Data:

_____

Assinatura do requisitante

Dotação orçamentária:

Manifestação Controle Interno:

Autorização autoridade competente:

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO

Conforme Lei nº 2.007/2005 e Resolução nº

Nome:
Cargo:
CPF:

Número do empenho:
Número da liquidação:
Valor do adiantamento:
Período de aplicação:

Despesas realizadas durante o período de aplicação

Data	Fornecedor	Justificativa	Nº Doc.	Valor
Total				

.....	
Valor a complementar	
Valor recolhido em devolução	

Atesto a legalidade e exatidão desta prestação de contas e a fidedignidade dos documentos em anexo.

Data:

_____

Responsável pelo adiantamento

Manifestação Controle Interno:

Aprovação autoridade competente:

Câmara Municipal de Cambé

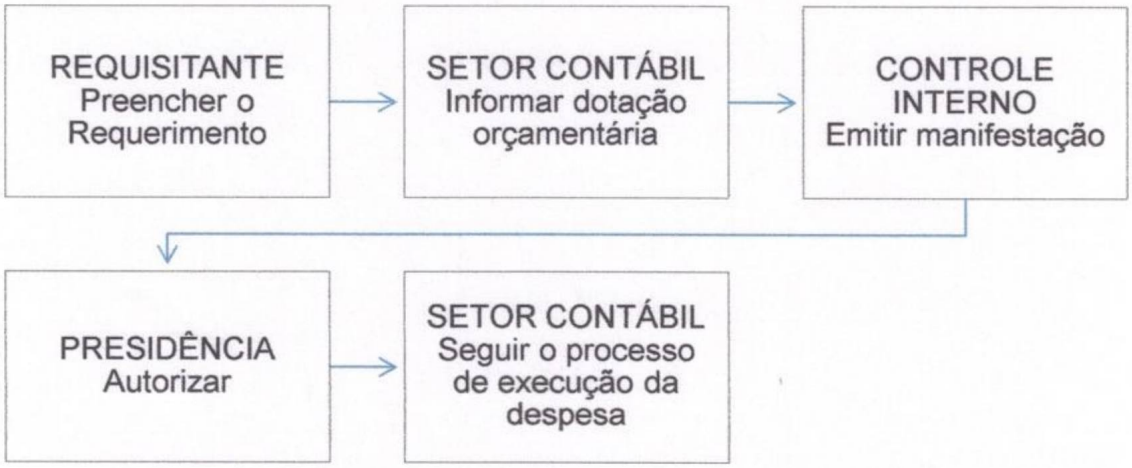
Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

ANEXO III

FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Conforme Lei nº 2.007/2005 e Resolução nº

MOMENTO DA REQUISIÇÃO:



MOMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

